

Agência Nacional de Telecomunicações
Auditoria Interna

Parecer sobre a Prestação de Contas de 2022



A Auditoria Interna da Anatel, em observância ao disposto no art. 74 da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, §6º, do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, no art. 163 da Resolução Anatel n.º 612, de 29 de abril de 2013, na Resolução Interna Anatel n.º 4 de 22 de dezembro de 2020 e na Instrução Normativa n.º 5/2021, de 27 de agosto de 2021, emite, com base no Processo n.º 53500.008607/2023-68, o Parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Anatel referente ao exercício de 2022.

Com base nos trabalhos realizados, nos quais foram observados os normativos afetos à Atividade de Auditoria Interna Governamental, e na análise da aderência das peças que compõem a prestação de contas anual do exercício de 2022 da Anatel, a Auditoria Interna expressará sua opinião geral conforme disposto no art. 16 da Instrução Normativa n.º 5, de 27/08/2021, da Controladoria-Geral da União.

Os resultados das avaliações realizadas pela Auditoria Interna identificaram impropriedades e oportunidade de melhoria nos controles adotados na gestão dos processos de negócios ou temas auditados. Desse modo, para cada constatação encontrada foram emitidas recomendações visando o aperfeiçoamento dos processos de negócios. Não foram constatadas ilegalidades ou falhas graves que pudessem comprometer os objetivos da Agência.

A avaliação realizada pela Auditoria Interna, com base nos componentes da estrutura de controles internos, possibilita que a legalidade dos atos administrativos afetos aos temas auditados seja examinada levando-se em conta sua aderência aos normativos e fluxos de trabalho.

As ações de auditoria para verificar a eficiência e efetividade dos controles internos dos processos de licitações e contratações para atender a demanda do Conselho Diretor foram realizadas pelos Relatórios n.º 21/2022/AUD, n.º 23/2022/AUD e n.º 25/2022/AUD.

No exercício de 2022, foi possível contribuir com a gestão com recomendações para melhorar a operacionalização dos atos administrativos, conforme Relatório de Auditoria n.º 9/2022/AUD, onde foi identificada a ausência do devido processo de desfazimento para a doação de equipamentos patrimoniados.

Pode-se citar também o Relatório de Auditoria n.º 11/2022/AUD, que apontou a necessidade de aperfeiçoamento do módulo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – para registro do Programa de Gestão de Desempenho – PGD, assim como foi identificada que as informações sobre as regras que regem o PGD se encontravam dispersas e sem a divulgação necessária para atingir todos os servidores da Agência.

As informações contábeis da Anatel foram avaliadas por meio do Relatório de Auditoria n.º 15/2022/AUD, no qual se verificou os registros contábeis afetos aos valores de investimento dos sistemas informatizados e por meio do Relatório de Auditoria n.º 21/2022/AUD, onde se verificou tanto os registros contábeis do Contrato GR01 n.º 123/2021, como os registros dos seus pagamentos. Nas duas avaliações, não foram identificadas inconsistências nos controles utilizados para encaminhamento das informações dos registros contábeis.

Quanto ao atingimento dos objetivos operacionais, por meio dos relatórios que tiveram como objetivo as avaliações da eficiência e efetividade dos controles internos dos processos de licitações e contratações, foram identificadas necessidades de ajustes nos trâmites processuais. Descrevemos abaixo, algumas das principais recomendações emitidas:

Tabela 2

Ao instruir seus processos de contratação, certifique que toda a documentação utilizada para referenciar a formação do valor a ser contratado, estejam anexadas ao referido processo de contratação a fim de conferir melhor rastreabilidade em atendimento a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2020.

Reveja o documento Mapa de Riscos da Contratação, a fim de que neste conste o risco de que as contratações sofram impactos negativos na sua execução por dependência de outras contratações, assim como também preveja ações efetivas para mitigar este risco contratual.

Ao justificar o não parcelamento das licitações, faça constar nos processos licitatórios o detalhamento dos cálculos, estudos ou outras formas de evidenciar a sua vantajosidade, de acordo com o 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93 e demais normativos e julgados que regem a matéria.

Oriente as Unidades Descentralizadas da Anatel para que, nas contratações de obras, serviços de engenharia e serviços comuns de engenharia, atentem para a necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do projeto básico ou termo de referência, independentemente do autor pertencer aos quadros da Agência ou ser contratado por esta, conforme estabelecem os modelos padronizados da Advocacia-Geral União, a Resolução CONFEA nº 361/1991, a Resolução CAU nº 91/2014 e a Resolução CFT nº 101/2020, a Orientação Técnica nº 01/2206 do Ins8tuto Brasileiro de Obras Públicas (IBRAOP) e a Súmula nº 260 do TCU.

Registra-se que a implementação de todas as recomendações emitidas nos relatórios de auditoria é acompanhada pelo Sistema de Atividades de Auditoria Interna – SAAI.

Ressaltamos que todas as iniciativas e metas táticas dos projetos estratégicos de todos os órgãos executivos e assessorias são acompanhadas pela Superintendência Executiva da Anatel, por meio da avaliação trimestral do cumprimento das metas.

Além dos Relatórios de Auditoria executados no exercício de 2022, que avaliaram temas que compõem as informações que fazem parte do Relatório Anual de Gestão da Anatel, a Auditoria Interna buscou verificar a aderência das peças da prestação de contas aos normativos que regem a matéria. Nesse sentido foram avaliados o próprio Relatório Anual de Gestão, o Rol de Responsáveis, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e o Portal Transparência e Prestação de Contas da Agência.

Registramos que não fez parte do escopo dessa avaliação, a confirmação dos números e valores informados que não foram analisados nos Relatórios da Auditoria Interna expedidos no exercício.

Com relação ao Relatório Anual de Gestão, os temas abordados foram confrontados com os elementos de conteúdo sugeridos e informações, que fazem parte do anexo à Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União n.º 198, de 23/03/2022, e no entendimento da Auditoria Interna o Relatório Anual de Gestão aborda os temas sugeridos pelo Tribunal. Da mesma forma, o Rol de Responsáveis atende ao art. 30 da referida decisão combinado com o art. 7º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União n.º 84/2020.

Já quanto às Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2022, a análise também demonstrou que estas atendem aos normativos que regem o tema. Da mesma forma o Portal da Transparência e Prestação de Contas atende ao art. 7º da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União n.º 198, e se encontra com as informações atualizadas.

Ressalte-se que a Auditoria Interna utiliza procedimento específico para avaliar a maturidades dos controles internos dos processos de negócios ou temas auditados.

Tal procedimento contém os critérios para a avaliação da maturidade dos controles internos com base nos componentes da estrutura de controles, quais sejam, ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento. Os componentes são segmentados e, ao final da avaliação da auditoria interna são classificados como inexistente, inicial, em formação ou estabelecido.

Em 2022, a avaliação da maturidade dos controles internos foi realizada em dois dos trabalhos inicialmente previstos no PAINT/2022, nos Relatórios n.º 11/2022/AUD e n.º 15/2022/AUD, como resultado verificou-se nos temas auditados que a maturidade dos componentes da estrutura de controles internos dos processos encontra-se, primeiro em fase inicial e no segundo na fase de formação.

Nos demais relatórios de auditoria do exercício de 2022, a avaliação da maturidade dos controles internos não foi realizada, pois se trataram de relatórios para atender demandas específicas e que tiveram como objetivo avaliar contratações e suas respectivas execuções contratuais.

II. CONCLUSÃO

As avaliações e os resultados que fundamentaram a opinião da Auditoria Interna foram obtidos com a execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna de 2022, além da execução de um trabalho não programado no referido plano.

As avaliações se basearam nos requisitos constantes no Decreto n.º 9.203 de 22/11/2017, sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A emissão do presente Parecer, sobre a prestação de contas anual da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, atendeu ao disposto no art. 16 da Instrução Normativa n.º 5/2021, de 27/08/2021, da Controladoria-Geral da União.

Do resultado das análises não foram identificadas irregularidades nos processos auditados. Verificou-se, contudo, impropriedades em componentes da estrutura de controle e oportunidade de melhoria desses controles nos temas auditados.

Nesse sentido, as recomendações emitidas nos relatórios de auditoria tiveram como principal objetivo incrementar os controles internos e agregar valor a cada processo avaliado.